

LEI Nº 3.877, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – DIVISÃO DE SAÚDE

10 301 0026 1024 000 – Reforma e Ampliação do Centro de Saúde

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 254 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 15.000,00

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 1538 - Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinc.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação proveniente de fonte de recursos considerando a receita oriunda do Termo Aditivo nº 01/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e a Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a liberação de recursos financeiros para execução de obras de reforma e ampliação do Posto de Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 e ainda o valor de R\$ 15.000,00 que correrá por conta da transposição da seguinte dotação orçamentária:-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – DIVISÃO DE SAÚDE

10 301 0026 1025 000 – Construção, Reforma e Ampliação de U.B.S.

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

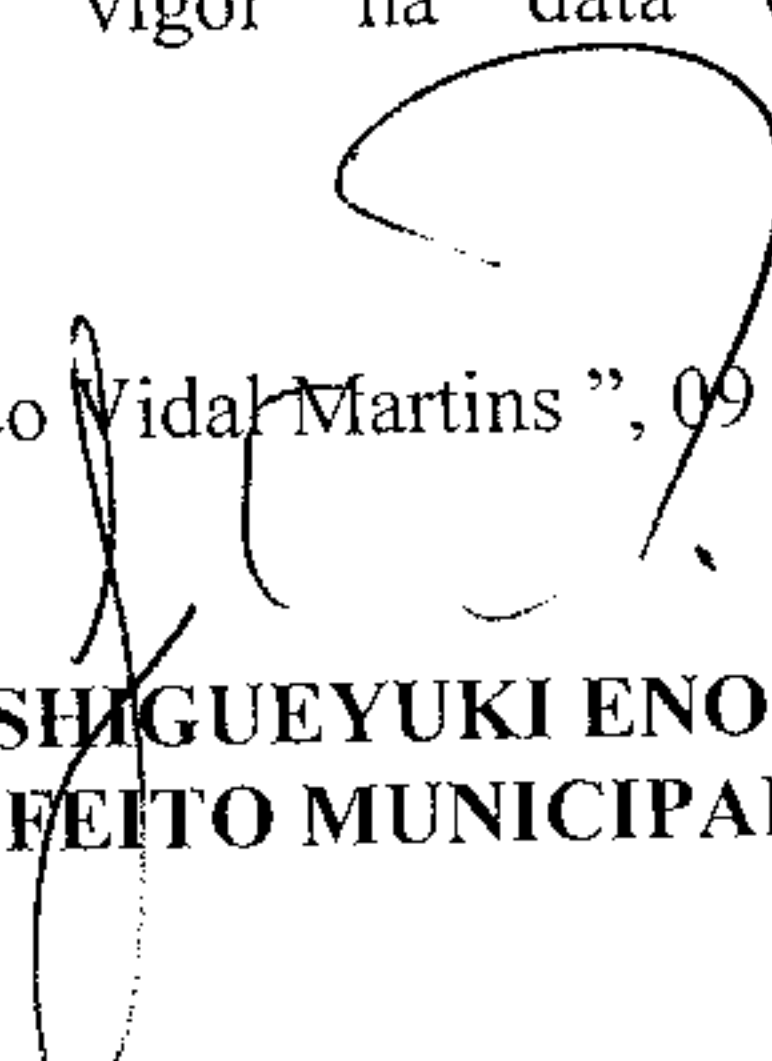
Ficha 256 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 15.000,00

Art.3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.



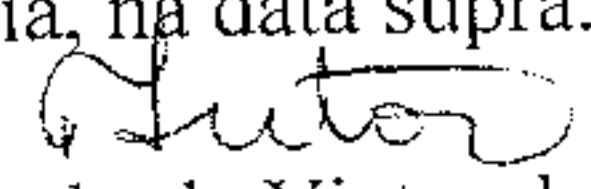
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 09 de setembro de 2010.



ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

